

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Licitatório nº 048/2018**  
**Dispensa de licitação nº 009/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas Secretarias e Coordenadorias da Administração Municipal, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência constante nos autos.

Vencedor: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI** empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 09.061.057/0001-75 com endereço na Rua Projetada 06, 165, Augusto Alencar Sampaio, Salgueiro/PE.

**Valor R\$ 19.168,00 (dezenove mil, cento e sessenta e oito reais).**

Verdejante/PE, 01 de agosto de 2018.

**Antônio Vitalino Leandro Filho**  
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação  
Nos termos acima.

**Haroldo Silva Tavares**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a Contratação de empresa especializada no MATERIAIS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas Secretarias e Coordenadorias da Administração Municipal, de forma parcelada;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão nº 017/2018, que os itens 01 ao 05 restaram deserto, pois não houve cotação do licitante participante;

Considerando que a Secretaria enviou estas cotações com preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 01 de agosto de 2018.

**Antônio Vitalino Leandro Filho**  
Presidente da CPL

**Louyse Monteiro Sá**  
Membro da CPL

**Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira**  
Membro da CPL